

**RB1PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**

NIRE 35261625445

CNPJ/MF nº 51.165.969/0001-53

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

---

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado e assim qualificado, denominado "Sócio":

**(a) RODRIGO JOSÉ BONIFÁCIO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.989.715-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 268.525.838-80, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedro da Costa Ribeiro, 52, Vila Dalva, Rio Pequeno, CEP 05387-050 ("Sr. Rodrigo");

Na qualidade de único sócio e de sócio retirante da **RB1PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.** ("Sociedade") e, na qualidade de sócios ingressantes da Sociedade;

**(b) LEANDRO ISSAKA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.241.303-1, inscrito no CPF sob o nº 307.644.618-50, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Bem-te-Vi, nº 196, casa, Alphaville I, CEP 12244-052 ("Sr. Leandro"); e

**(c) JOSÉ GABRIEL MARTINS SENISE**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34-996.548-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 366.619.178-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Fiandeiras, 90, Apt. 132, Vila Olímpia, CEP 04545-000 ("Sr. Gabriel" e, quando em conjunto com o Sr. Leandro, "Sócios Ingressantes" e estes, quando em conjunto com o Sr. Rodrigo, "Partes"),

**RESOLVEM** firmar a presente "1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade" ("Contrato Social"), bem como aprovar demais matérias constantes abaixo, procedendo assim da seguinte forma, nos termos e condições abaixo previstas.

## **1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**1.1.** Retira-se da Sociedade o Sócio **Sr. Rodrigo**, acima qualificado, legítimo titular de 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) por quota, bem como cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, tais 1.000 (mil) quotas de sua titularidade, com tudo que representam, totalmente integralizadas e livres de qualquer ônus ou gravame, aos seguintes Sócios cessionários e ingressantes: **(i) Sr. Leandro**, na proporção de 80% (oitenta por cento), equivalente a 800 (oitocentas) quotas, pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos dispostos no Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo II**; e **(ii) Sr. Gabriel**, na proporção de 20% (vinte por cento), equivalente a 200 (duzentas) quotas, pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dispostos no Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo II**, operando-se esta transferência neste ato, dando-se cedente e cessionários, reciprocamente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais virem a reclamar entre si, seja a que título ou tempo for.

**1.1.1.** O **Sr. Leandro**, que passa a ser titular e detentor de 800 (oitocentas) quotas da Sociedade e o **Sr. Gabriel**, que passa a ser titular e detentor de 200 (duzentas) quotas da Sociedade, ficam sub-rogados em todos os direitos e obrigações relativos às quotas ora adquiridas do **Sr. Rodrigo**, podendo de tais quotas livremente gozar, fruir e dispor, sempre em obediência às disposições previstas no Contrato Social da Sociedade, ora alterado e convertido em Estatuto Social, e na legislação aplicável no que tange à cessão de quotas.

**1.1.2.** O **Sr. Rodrigo** fica livre e descompromissado de quaisquer responsabilidades inerentes às quotas cedidas e transferidas, ressalvado expressamente o disposto no artigo 1.003, parágrafo único do Código Civil, dando à Sociedade e aos Sócios cessionários a mais

plena, geral e irrevogável quitação em relação aos direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas e transferidas, para nada mais reclamar, a qualquer tempo.

## 2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1. Observada a transferência da totalidade das quotas da Sociedade, do **Sócio Retirante** para os **Sócios Ingressantes**, formalizada nos termos da Cláusula 1.1 acima, os **Sócios Ingressantes**, na qualidade de únicos Sócios da Sociedade, decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, transformar o tipo societário da Sociedade de "Sociedade Limitada" para "Sociedade por Ações", nos termos e condições propostos pelos **Sócios Ingressantes**, com a consequente conversão das 1.000 (mil) quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas também representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

## 3. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. Observadas a transferência da totalidade das quotas da Sociedade, do **Sócio Retirante** para os **Sócios Ingressantes**, bem como a transformação do tipo societário da Sociedade, formalizadas nos termos das Cláusulas 1.1 e 2.1 acima, respectivamente, os **Sócios Ingressantes** resolvem por alterar a administração da Sociedade, a qual será realizada pelos diretores eleitos por meio do presente instrumento, conforme qualificados **(i)** Sr. Leandro, acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Presidente e de Diretor de Operações; **(ii)** Sr. Gabriel, acima qualificado, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; e **(c) LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4777750, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.181.121-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Gaspar Lourenço, nº 197, apto 12, CEP: 04107-000, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica ("Sr. Lucas" e, em conjunto com o Sr. Leandro e o Sr. Gabriel, "Diretores"), todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 199 – Sala 112-A, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000, e com mandato até a

Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

**3.2.** Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no livro de registro de atas de reuniões da Diretoria, declararam, para os devidos fins e efeitos de direito, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil, estando cientes do disposto no Artigo 147 da Lei das S.A.

#### **4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**4.1.** Em face das alterações promovidas por meio do presente instrumento, os Sócios decidem por aprovar, dentre outros termos, a (i) alteração da denominação da Sociedade, a qual passará a ser denominada "**AL SEC COMPANHIA SECURITIZADORA**"; e (ii) a alteração do Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar na forma do Estatuto Social anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo I**, em virtude da transformação do tipo societário da Sociedade.

#### **5. RATIFICAÇÃO DOS ATOS CELEBRADOS**

**5.1.** Em razão da celebração do presente instrumento, os Sócios acordam que ficam ratificados todos os demais atos praticados pela Sociedade e pelos Diretores ora eleitos anteriormente ao presente instrumento.

Os Sócios concordam que o presente instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e

autenticidade, de forma que as partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam de forma eletrônica.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Página de assinaturas da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da RB1PAR Participações Ltda., celebrado em 24 de julho de 2023.)*

Sócios:

---

**LEANDRO ISSAKA**

---

**JOSÉ GABRIEL MARTINS SENISE**

Sócio retirante:

---

**RODRIGO JOSÉ BONIFÁCIO**

Visto do Advogado:

---

**HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO**

OAB/SP nº 310.856

**ANEXO I À 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
RB1PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**ESTATUTO SOCIAL DA AL SEC COMPANHIA SECURITIZADORA**

**CAPÍTULO I**

**NOME EMPRESARIAL E SEDE DA SOCIEDADE**

**ARTIGO 1º** - A companhia adotará o nome empresarial de **AL SEC COMPANHIA SECURITIZADORA** (doravante simplesmente referida como "Companhia").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Companhia é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 199 – Sala 112-A, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-000.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Companhia poderá, por deliberação dos Acionistas, abrir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações, quando e onde lhe convier, no país ou no exterior.

**CAPÍTULO II**

**OBJETO SOCIAL**

**ARTIGO 2º** - A Companhia terá por objeto: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

### **CAPÍTULO III**

#### **CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 3º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 4º** - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos por tempo indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**ARTIGO 5º** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações e demais Diretores sem designação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos ou até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente ao término do referido período, sendo admitida a reeleição, sendo que, no período em que ocupar o cargo, fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos seus substitutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

**ARTIGO 6º** - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

**ARTIGO 7º** - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) A representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial;
- (ii) Instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (iii) Executar as operações e atividades da Companhia;
- (iv) Implementação dos planos e orçamentos;
- (v) Representar a companhia perante seus investidores, acionistas e terceiros;
- (vi) Assinar carta de anuência;
- (vii) Realizar abertura e encerramento de contas bancárias; realizar instrução bancárias; realizar movimentações bancária; realizar pagamentos e recebimentos via conta bancária;
- (viii) Outorgar procuração com poderes específicos.

**ARTIGO 8º** - Compete ao Diretor de Operações:

- I. Dirigir, orientando e coordenando a criação das linhas de produtos, negócios e serviços da Companhia;
- II. Prospectar, negociar, conduzir e orientar a estruturação e distribuição de operações da Companhia;
- III. Dirigir diretamente os departamentos de Originação e Estruturação;
- IV. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e
- V. Manter atualizado os registros necessários a Companhia.

**ARTIGO 9º** - Compete aos demais Diretores dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Operações, bem como exercer a administração do dia a dia da Companhia.

**ARTIGO 10** - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

- I. Individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Operações;
- II. Conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia; ou
- III. Conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Operações, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que elas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As emissões de CRA, CRI, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para

emissão de debêntures, conforme exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

## **CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS**

**ARTIGO 11** - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei.

**ARTIGO 12** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou conforme previsto em lei ou neste Estatuto Social.

**ARTIGO 13** - As Assembleias Gerais serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei nº 6.404/76, por qualquer membro da Diretoria. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Operações que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ausência do Diretor Presidente ou do Diretor de Operações, a Assembleia será instalada por qualquer dos Diretores da Companhia, que a presidirá.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, salvo se houver maior quórum exigido por lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**ARTIGO 14** - Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, não computados os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia:

- I. alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Companhia, inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas;
- II. operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação;
- III. criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais sem guardar proporções com as demais;
- IV. alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- V. redução do dividendo obrigatório;
- VI. dissolução da Companhia; e
- VII. criação de partes beneficiárias.

**ARTIGO 15** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 16** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

**ARTIGO 17** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

## **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**ARTIGO 18** - O exercício social da Companhia terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO IX**

### **LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

**ARTIGO 19** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

**ARTIGO 20** - No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

## **CAPÍTULO X**

### **FORO**

**ARTIGO 21** - Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

Visto do Advogado:

---

**HENRIQUE LUÍS ALEXANDRE NETO**

OAB/SP nº 310.856



<b>BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO</b>		
<b>AL SEC COMPANHIA SECURITIZADORA</b> NIRE 35261625445 CNPJ/MF nº 51.165.969/0001-53		
<b>SUBSCRITOR:</b>	<b>JOSÉ GABRIEL MARTINS SENISE</b> , brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 34-996.548-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.619.178-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiandeiras, 90, Apt. 132, Vila Olímpia, CEP 04545-000.	
<b>CAPITAL SUBSCRITO:</b> R\$ 200,00 (duzentos reais).	<b>CAPITAL INTEGRALIZADO:</b> R\$ 200,00 (duzentos reais).	<b>CAPITAL A INTEGRALIZAR:</b> Não há.
<b>QUANT. DE AÇÕES SUBSCRITAS:</b> 200 (duzentas)	<b>PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO:</b> R\$ 1,00 (um real).	<b>FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:</b> À vista, em moeda corrente nacional.
<b>LOCAL E DATA:</b>	São Paulo, 24 de julho de 2023.	
<hr style="width: 50%; margin: auto;"/> <b>JOSÉ GABRIEL MARTINS SENISE</b>		
<b>AL SEC COMPANHIA SECURITIZADORA</b>		
<hr style="width: 45%; margin: auto;"/> <b>LEANDRO ISSAKA</b>		<hr style="width: 45%; margin: auto;"/> <b>JOSÉ GABRIEL MARTINS SENISE</b>